



Estado de Pernambuco

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

## LEI MUNICIPAL N.º 2821 /2.000

**EMENTA:** Dispõe sobre a adequação do Conselho de Alimentação escolar às normas da MP N° 1979-21 de 28 de julho de 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 da lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Medida provisória N° 1979-21 de 28 de julho de 2.000, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1.º** - Lei Municipal N° 2311, de 12 de maio de 1995, que criou o Conselho de Alimentação escolar, para atender disposições da Medida provisória N° 1979-21 de 28/07/2.000, passa a vigorar com o inteiro teor da redação abaixo:

#### LEI N° 2.311 /95:

" **Art. 1º** - Fica instituído o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito do Município de Gravatá, com a finalidade de:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

*Pauze*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 269 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cardápios do programa de alimentação escolar do Município serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de alimentação escolar terá 7 (sete) membros com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo órgão de classe respectivo;

IV - 02 (dois) representantes dos pais dos alunos, indicados pelas associações de pais de alunos;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Gravata.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado e nomeado um suplente.

§ 2º - Os membros do CAE, titulares e suplentes, serão indicados pelas entidades respectivas e nomeados por portaria do Chefe do executivo.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** - Observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho deliberativo do FNDE e disposições da MP N° 1979-21/2.000, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do

*Peny*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20  
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE  
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

CAE serão definidas em regimento interno, aprovado por maioria de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - O CAE terá um Presidente e um Secretário, cabendo ao segundo substituir o primeiro em suas faltas e ausências.

§ 2º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes, cabendo nova indicação na forma prevista em Lei.

§ 3º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo serem lavradas as atas respectivas em livro próprio.

Art. 4º - Caberá ao Município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do demonstrativo Sintético Anual da execução Físico-Financeira Anexo I da Medida Provisória N° 1979-21, de 28 de julho de 2.000, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessário à comprovação da execução dos recursos.

Art. 5º - O CAE, no prazo estabelecido pelo conselho deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas do Município e encaminhará ao FNDE apenas o demonstrativo Sintético anual da execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Verificada a omissão na apresentação da prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial junto a prefeitura.

Art. 7º - A Prefeitura manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do programa de alimentação escolar, na forma da MP N°

*Ramilly*



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE

Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

1972-21/2.000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, estando ainda, obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado aos tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União federal, bem como do CAE”.

Art. 2º- O Poder Executivo republicará a Lei Municipal Nº 2.311, com a redação dada por esta lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os textos originais da Lei Nº 2.311 de 12/05/95, e demais disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 08 de agosto de 2.000.

*Aluizio José de Lorena*  
ALUÍZIO JOSÉ DE LORENA  
Prefeito